

LEIS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

LEI Nº 400/2021

DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Cria e regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Sergipe, o *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB)*, com o objetivo de exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e outras que a legislação lhe atribuir.


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Capítulo II

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 2º. Sempre que entender conveniente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado em sítio internet, no Portal da Transparência do município de São Francisco/SE, cujo link deverá ser denominado '**CACS-FUNDEB**', na pasta virtual '*Documentos de Análise da Gestão do FUNDEB*', com a devida identificação do bimestre e do respectivo ano do exercício financeiro;

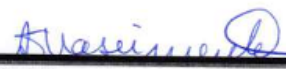
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) à adequação do serviço de transporte escolar;
c) à utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

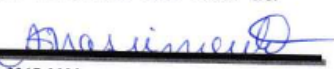
§ 1º. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do município de São Francisco/SE incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos, podendo, inclusive, realizar a conferência dos dados do censo escolar lançados no sistema próprio, antes, e após a sua remessa ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual para assegurar o planejamento da LOA – Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de acompanhar a operacionalização do FUNDEB, no âmbito municipal, devendo as deliberações serem registradas em atas;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE, dando ampla transparência aos mesmos em sítio da


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.



GABINETE DA PREFEITA

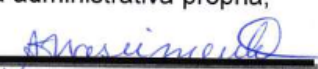
internet, no Portal da Transparência do município de São Francisco/SE, cujo link deverá ser denominado 'CACS-FUNDEB', nas pasta virtuais 'Pareceres PNATE' e 'Pareceres PEJA', com a devida identificação do respectivo ano do exercício financeiro;

V – proceder ao acompanhamento, o controle social e emitir parecer sobre a análise das receitas e das despesas realizadas à conta da manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), com a emissão de parecer bimestral, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 212-A da Constituição Federal, em consonância com a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da mesma Carta Magna, combinado com o parágrafo único do art. 1º e caput do art. 38 e art. 49 da Lei nº 13.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. O Prefeito Municipal deverá remeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a prestação de contas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estabelecido para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não contará com estrutura administrativa própria,


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.

LEIS



G A B I N E T E D A P R E F E I T A

e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do mesmo, devendo serem sempre disponibilizados:

I – sala adequada, em prédio público para a realização de reuniões e para o exercício das atividades dos membros do Conselho;

II – equipamentos, inclusive computadores, copiadoras e outros bens, que sejam necessários à realização do mister;

III – meios de transporte em caso de necessidade de deslocamento de conselheiros, para a realização de suas atribuições;

IV – lotar servidor público que possa auxiliar os conselheiros na elaboração de atas, relatórios e outros documentos referentes às atividades de acompanhamento e controle desenvolvidas, bem como que mantenha atualizado o sítio eletrônico a que se refere o inciso I do artigo 2º;

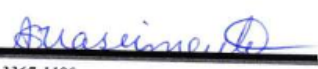
V – outros materiais que o Conselho entender necessários.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º. O *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)* será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2(dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.

LEIS



GABINETE DA PREFEITA

- II - 1(um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2(dois) representantes dos pais e das mães de alunos da educação básica pública;
- VI - 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX - 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 1(um) representante das escolas do campo;
- XI - 1(um) representante das escolas quilombolas, quando houver;
- XII - 1(um) representante das escolas indígenas, quando houver.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes pais e das mães de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino público municipais, em processo eletivo organizado para esse fim pelos conselheiros do CACS-FUNDEB, convocado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições, com a definição de prazos para a inscrição de chapas, dotado de ampla

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

LEIS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

publicidade nas escolas, cujo escrutínio deverá ocorrer através de voto direto e secreto dos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo convocado através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30(trinta) dias antes das eleições, com a definição de prazos para a inscrição de chapas, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

V - nos casos de representantes das escolas indígenas, quilombolas e das escolas do campo, em assembleia da categoria dos profissionais do magistério, organizada pela entidade sindical que represente e que seja amplamente divulgada;

VI - nos casos dos representantes dos(as) diretores(as) escolares, o processo eletivo será convocado por Edital e organizado pela entidade sindical representativa dos Profissionais do Magistério Público, para esse fim convocado através de Edital, devendo a convocação ser publicada no prazo de até 30(trinta) dias antes das eleições, com a definição de prazos para a inscrição de chapas e dotado de ampla publicidade nas escolas, cujo escrutínio deverá ocorrer através de voto direto e secreto entre os respectivos pares;

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de São Francisco/SE, na defesa e promoção do direito à educação ou do controle social dos gastos públicos;

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

LEIS



GABINETE DA PREFEITA

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data de publicação do edital de convocação do processo eletivo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 3º. Indicados os conselheiros, o Prefeito Municipal designará os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), através de Decreto, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho a que se refere este artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de presidentes de empresas estatais, autarquias e fundações públicas, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais e mães de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º. Por divulgação ampla dos processos eletivos e de escolha dos conselheiros e suplentes de que trata este artigo, entende-se aquela convocada com

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.



GABINETE DA PREFEITA

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio, divulgado, pelo menos, no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Diário Oficial do Município, nos quadros de avisos das escolas públicas municipais e na página eletrônica do Município, ou, no caso de convocação por entidade de classe, nas respectivas páginas eletrônicas.

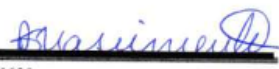
§ 6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários ou provisórios, que assumirá a vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo; e
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 5º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único – Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 6º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 7º. Os conselheiros tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do início do mandato, em reunião convocada para esse fim pelo presidente do CACS-


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.

LEIS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

FUNDEB em processo de conclusão de mandato e, em seguida, elegerão o Presidente do Conselho para o mandato do respectivo quadriênio.

Parágrafo Único – São impedidos de ocupar a função de Presidente o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31 de dezembro de 2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01 de janeiro de 2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.

LEIS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

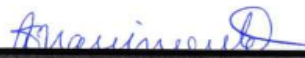
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 1º. Em caso de necessidade ausência do serviço, por parte de servidor público, para a realização de atividades do Conselho, o mesmo deverá informar previamente ao seu superior hierárquico imediato, juntando, em até 5 (cinco) dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando o superior hierárquico impedido de proceder a qualquer registro de ausência, antes de decorrido tal prazo.

§ 2º. A ausência no serviço do Conselheiro ocupante do cargo de Professor de Educação Básica somente será anotada em Diário de Classe, após o prazo de que trata o § 1º, mas não o dispensa da reposição do conteúdo que seria ministrado no dia em que deixar de comparecer ao trabalho para o desempenho dos misteres de que trata esta Lei.

§ 3º. Em caso de necessidade de ausência de Conselheiro estudante, o mesmo deverá informar previamente aos professores, juntando, em até 5 (cinco) dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando os professores impedidos de proceder ao registro de falta, antes de decorrido tal prazo.


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, por convocação de seu presidente ou, sempre que entender necessário, por convocação da maioria dos seus membros.

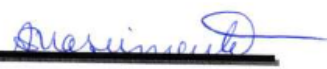
Art. 11. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, através da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município inclusive por meio eletrônico no respectivo Portal da Transparência.

Art. 12. O mandato dos conselheiros municipais do CACS-FUNDEB, referente ao período transitório de implantação inicial da lei nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020, a serem escolhidos na forma da presente Lei, terá início em 01 de abril de 2021 e terminarão em 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Os integrantes do Conselho do FUNDEB em atuação quando da edição da presente Lei e do mandato transitório, poderão ser reconduzidos para exercerem o primeiro mandato do Conselho instituído pela presente Lei.

§ 2º. Até que sejam empossados os novos conselheiros do CACS-FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 3º. Com a posse dos integrantes do CACS-FUNDEB, na forma e no dia previsto nesta Lei, ficam extintos os mandatos dos conselheiros nomeados nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.


End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.

LEIS



G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Art. 13. O Município disponibilizará em seu sítio oficial na internet, o link para página 'CACS-FUNDEB', com informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 14. O CACS-FUNDEB do município de São Francisco/SE, poderá integrar as redes de conhecimentos dos conselheiros, que venha a ser criada pelo Poder Executivo Federal, com o objetivo, de entre outros:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;
- IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal providenciará as condições objetivas e materiais para assegurar a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º. Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

Assinatura
End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 – São Francisco-SE.

LEIS



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

§ 3º. Será facilitada a integração entre conselheiros do Estado de Sergipe, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º. O município de São Francisco/SE participará das redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar, que venham a ser criadas pelo Poder Executivo federal, nos termos do § 4º do art. 35 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 29 de março de 2021.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal

End.: Praça Santos Sobrinho - nº 246 - Centro - CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1180
C.N.P.J.: 13.118.435/0001-87 - São Francisco-SE.